



PARECER Nº 03 , de 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI nº 243, de 2015, que
*cria o Programa de Incentivo ao Futebol
Amador do Distrito Federal- BOLEIROS e
dá outras providências.*

AUTOR: Deputado RICARDO VALE

**RELATOR: Deputado Bispo Renato
Andrade**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade criar o Programa de incentivo ao Futebol Amador do Distrito Federal – Boleiros, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do futebol amador, bem como a várias outras modalidades esportivas, com destaque para:

I – futebol de campo, praticado em campo de terra, sintético ou grama natural;

II – futsal, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes do Governo do Distrito Federal ou em ginásios de esporte de clubes sociais;

III – futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética do Governo do Distrito Federal;

IV – futebol de areia, praticado em campos de areia do Governo do Distrito Federal;

V – futvolei, praticado em campos de areia do Governo do Distrito Federal.

A função do Poder Público é oferecer, na prática desses esportes, o benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem para essas modalidades esportivas.

Como requisitos para participar do programa, a entidade responsável pela modalidade de futebol deve estar cadastrada no órgão competente do Governo do Distrito Federal no ano anterior ao da realização dos jogos e, ainda:

I – não tenha fins lucrativos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – atenda aos requisitos do art. 18-A da Lei federal nº 9.615 de 24 de março de 1998;

II – atenda aos demais requisitos legais e regulamentares.

Em sua justificativa, o autor apresenta o seguinte:

O Distrito Federal tem poucas opções esportivas, quando comparado aos grandes centros do nosso País, mas aqui vem sendo desenvolvida uma grande aptidão para o esporte amador e seus desdobramentos, como futvolei, futsal, Futebol 7 Society e futebol de areia nas diversas Regiões Administrativas do DF.

Enquanto o futebol profissional do DF sofre para conquistar torcedores, o amador é acompanhado por um grande público nos diversos campos de terra batida. Para se ter uma ideia, em um único campo com rodada dupla, as equipes de futebol amador conseguem mobilizar cerca de 200 pessoas por campo, o que permite supor um público de quase 100 mil pessoas assistindo jogos nos mais de 400 campos de futebol amador de nossas cidades.

Necessário se faz destacar também o desenvolvimento do microempreendedorismo, já que, à beira de cada campo existente no Distrito Federal, é fácil verificar a existência de vários vendedores de churrasquinhos e bebidas. Isso permite avaliar um movimento de cerca de R\$ 10 milhões por ano na economia patrocinada por esses microempreendedores.

O custo do programa está estimado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano.

No prazo regimental, foi apresentado um substitutivo pelo próprio Autor do Projeto em coautoria com os Deputados Júlio César e Wasny de Roure. Nele, amplia-se o rol de esportes a ser beneficiado pelo programa, que passou a ser o seguinte:

I- Futebol de Campo, praticado em campo de terra, sintético ou grama natural no âmbito do Distrito Federal;

II- Futsal, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

III- Futebol 7 Society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural no âmbito do Distrito Federal;

IV- Futebol de Areia, praticado em campos de areia no âmbito do Distrito Federal;

V- Futvolei, praticado em quadras de areia no âmbito do Distrito Federal;

VI – Basquetebol, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VII – Handball, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

VIII – Voleibol, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

IX – Rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

X – Futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XI – Futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XII – Basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XIII – Goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XIV – Voleibol Sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XV – Futebol para Surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XVI – Futsal para Surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XVII – Futsal para Deficiente Intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal.

Na Comissão de Assuntos Sociais, onde o substitutivo ao Projeto de Lei foi aprovado, tendo o Relator Deputado Chico Leite apresentado três subemendas, todas para aperfeiçoar a redação do Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do Regimento Interno (art. 67, V, a), a proposição foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Do ponto de vista constitucional, não há óbices que o Projeto de Lei venha a ser aprovado nesta Comissão. Ao contrário, o Projeto de Lei, especialmente na forma de seu substitutivo e das emendas a ele apresentadas, vem ao encontro da Lei Orgânica do Distrito Federal, que manda o Poder Público criar condições para a prática de esportes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com efeito, a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal assim dispõe:

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.

É também a LODF que determina ao Poder Público priorizar o desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional e, ao mesmo tempo, o esporte como lazer popular como forma de promoção social.

Nesse sentido, entendo que o Projeto atende perfeitamente ao ordenamento jurídico e por isso está em condições de receber a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Por essas breves considerações, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 243/2015, do Deputado Ricardo Vale.

Sala das Sessões, de novembro de 2015.

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Presidente


**DEPUTADO BISPO RENATO
ANDRADE**
Relator